



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3404, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, LOCALIZADO EM PARTE DA CHÁCARA Nº 13, POLÍGONO SUESTE, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 5.875,00M², À INSTITUIÇÃO ADVENTÍSTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, com encargos, à **INSTITUIÇÃO ADVENTÍSTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 87.115.838/0001-09, o imóvel público localizado em parte da chácara nº 13, Polígono Sueste, Rua Clementina Rossi, nesta cidade com área de **5.875,00m²** (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações:

Norte: na extensão de 50,00m, com parte da Chácara 13 desmembrada;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

Sul, na extensão de 50,00m, com parte da Chácara nº 12 e nº 13, remanescente;

Leste: na extensão de 117,51m, com a chácara nº 14;

Oeste: na extensão de 117,51m, com parte da Chácara 12 e parte da chácara 13, remanescente.

Art. 2º. - O imóvel de que trata o artigo primeiro será destinado única e exclusivamente para a ampliação do projeto pedagógico da escola, cujo terreno foi doado através da Lei Municipal nº 2.879, de 13 de dezembro de 1996, e instalações desportivas.

§ 1º: As obras e/ou investimentos descritos neste artigo, deverão ser executadas num prazo máximo de até 30 (trinta) meses, após a escrituração do terreno.

§ 2º - A Escola cederá, sem ônus para o Município, espaços físicos para a prática de atividades físico-desportivas, através da assinatura de Termo de Convênio

§ 3º - A Escola deverá no prazo máximo de 30 (trinta) meses iniciar as atividades docentes com o ensino médio.

Art. 3º - A doação do imóvel descrito no Artigo 1º, reverterá automaticamente ao Município, nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

35000-000 Erechim, RS

- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas na presente Lei, bem como nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
- d) transferência, alienação, empréstimo, etc, para terceiros, do objeto da presente concessão de uso;
- e) em caso de extinção dos objetivos da Instituição, o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias.

Art. 4º. – As despesas de infraestrutura, se necessárias, bem como as despesas de escrituração, serão arcadas pela Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social.

Art. 5º - A doação será formalizada mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbada no Registro de Imóveis, cujas despesas correrão por conta da Instituição beneficiada.

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração